

ESTADO DE  
MATO GROSSO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

### LEI Nº 150 DE 14 DE JULHO DE 2005.

PUBLICADO NA DATA SUPRA

E LOCAL DE COSTUME.

Neir Neiry dos Santos  
Sec. de Administração

“Institui o Programa Municipal de  
Creche – Maternal Social Municipal”.

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Nazaré aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Creches para os filhos dos munícipes.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade, dentro da política de Recursos Humanos do poder executivo Municipal de Nova Nazaré, promover a maternagem social, aos filhos dos Municípios, preferencialmente a filhos de famílias que percebam até quatro salários mínimos.

Parágrafo único - A assistência prevista no artigo será prestada também a filhos adotivos dos munícipes.

Art. 3º - serão instalados, uma creche em cada mil Habitantes do município, com capacidade mínima unitária para 100 (cem) crianças.

Parágrafo 1º - Em 02 (dois) anos, o Programa deverá atender, em seu objetivo, todos os Municípios, nas condições estabelecidas no artigo 2º.

Parágrafo 2º - Os Municípios de menor remuneração terão prioridade para a matrícula de seus filhos.

Parágrafo 3º - A matrícula somente poderá ser feita na creche se os pais de filhos, residirem no município.

Art. 4º - A coordenação do programa ficará a cargo de um Conselho composto por:

- Um Vereador representante da Câmara Municipal;
- Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

Jose Nogueira Santos  
Prefeito Municipal

ESTADO DE  
MATO GROSSO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

- d) Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- e) Um representante das associações de pais e mestres, e
- f) Um representante de pais de filhos inscritos na creche.

Parágrafo único: As diretrizes básicas e a gerência das creches serão definidas em Estatuto a ser aprovado pelo Conselho da educação.


Art. 5º - O funcionamento deverá ser definido através de Regimento Interno elaborado pela gerência e aprovado pelo Conselho.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a alocar recursos humanos, físicos, orçamentários e financeiros necessários à execução do Programa.

Parágrafo único: Considera-se creche como unidade educacional, e sua atividade de atendimento direto à criança.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, em 14 de Julho de 2005.

  
José Marques Queiroz  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
José Marques Queiroz  
Prefeito Municipal.